

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE

nº252/74

Parecer CEE nº 437/74

Aprovado por Deliberação
em 12/02/1974

Interessado: Paulo Fernando Coelho de Alves Perreira

Assunto: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

Paulo Fernando Coelho de Alves Perreira, filho de Fernando Ventura A. Ferreira e de M., Manuela Gomes Coelho de Alves Pereira, nascido em Lisboa, Portugal, a 26 de março de 1955, domiciliado e residente à Avenida Monte Castelo nº 603, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- curso primário, com 4 séries, em Lisboa;
- ciclo preparatório - 2 séries - na Escola Preparatória de Manuel da Maia, Lisboa, tendo estudado as seguintes disciplinas: Português, História e Geografia de Portugal, Matemática, Ciências, Desenho e Trabalhos Manuais, Francês, Inglês, Ciências Físico-Químicas;
- cursou mais uma série do 2º ciclo do Liceu Nacional;
- deseja continuar seus estudos na 8ª série do ensino de 1ª grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024 /61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PAULO FERNANDO COELHO DE ALVES PERREIRA podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau, como solicita.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em história do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Theresinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Elisiário R. de Sousa, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício